



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 às 13:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## **Nº 6545328: DECRETO Nº 1916/2024 - DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E HÍDRICA**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6545328>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## DECRETO Nº 1916/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E HÍDRICA, INSTITUI MEDIDAS VISANDO A ECONOMIA E O USO RACIONAL DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 50, VIII, da Lei Orgânica Municipal e:**

**CONSIDERANDO** que o município de Capivari de Baixo não possui estação de tratamento de água, e que por força de decisão judicial proferida na Ação nº. 075.05.006410-4 foi imposto ao Município de Tubarão, como condicionante para assunção do sistema de abastecimento de água, a continuidade no fornecimento de água ao nosso município;

**CONSIDERANDO** que os municípios de Tubarão e Capivari de Baixo possuem ajustado um Termo de Ajuste de Obrigações e Procedimentos onde neste há premissas e compromissos a serem cumpridos por ambas as partes, com a anuência da empresa concessionária Tubarão Saneamento S.A., no qual há uma obrigação de disponibilização de água tratada ao município de Capivari de Baixo com vazão máxima de água de 65L/s;

**CONSIDERANDO** o recebimento da Carta nº. 290/2024/TSSA de 18 de outubro de 2024, o qual trata do cumprimento de metas de investimento e ampliação pela empresa Tubarão Saneamento S.A. no sistema, e que necessita da paralisação do decantador, no qual tal medida influencia indiretamente na vazão de água para o município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas estratégicas de emergência, incluindo captação de água por fontes alternativas e seguras, o abastecimento através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;



**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de esclarecer e convocar a população, para colaborar com medidas de redução do consumo de água potável, inclusive com propaganda institucional neste sentido;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado para todos os efeitos legais, o estado de calamidade pública e hídrica no Município de Capivari de Baixo, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão dos efeitos da crise hídrica que assola o Município de Capivari de Baixo.

**Art. 2º** Fica proibido em todo o território do Município de Capivari de Baixo, a utilização de água tratada para lavagem de calçadas, quintais e outros fins desnecessários a depender do julgamento do agente fiscalizador.

**Art. 3º** Uma vez caracterizado o desperdício de água distribuída para o consumo humano, nas hipóteses supracitadas, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário, colhendo sua ciência no auto de notificação, orientando ademais, sobre as sanções cabíveis em caso de reincidência do ato.

**Art. 4º** O não cumprimento das vedações referidas nos artigos anteriores, implicará nas sanções previstas no Código Sanitário Municipal de Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Ficam autorizados como fiscalizadores, a Guarda Municipal de Capivari de Baixo, Fiscais Sanitários e Fiscal de Obras, todos servidores de carreira do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 23 de outubro de 2024.

  
**Márcia Reberg Cargin**  
Prefeita Municipal